



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis registrados no Livro nº 2 – Registro Geral, a matrícula (CNM) nº 077065.2.0041535-95, na Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos, da Comarca de Camaragibe situado na Rua Treze de Maio, nº 145 e 145A, Alto Santo Antônio, Camaragibe- PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso XXIV do Art. 5º da Constituição Federal, pelo disposto no Art 57, inc. XI da Lei Orgânica de Camaragibe e pelo Art. 2º e 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41; e

CONSIDERANDO a instauração do Parecer Técnico 37/2024 para aquisição de dois imóveis através de desapropriação, na Rua Treze de Maio, nº 145 e nº 145A, Lote 22, quadra C2, justificativa da então Secretária de Defesa Civil de Camaragibe, às fls. 35 à 40 daqueles autos;

CONSIDERANDO a análise retratada no Parecer Técnico Preliminar nº 423/2022 e o Parecer Técnico Preliminar nº 429/2022 da Secretaria de Defesa Civil, que solicita, de forma clara, a desapropriação, devido a falta de condições de moradia de dois determinados imóveis (nº 145 e nº 145A) na Rua Treze de Maio. Tendo em vista a obra de execução de serviços de estabilização das áreas de risco de deslizamento, realizada na rua outrora citada – local das respectivas casas – foi evidenciado, novamente, por meio do Parecer Técnico 37/2023, a necessidade de aquisição de ambos imóveis, reforçando a irremediável necessidade de declaração de interesse público, por decreto, para fins de desapropriação, tendo em vista o cenário precário do risco de deslizamento, resultante da instabilidade do terreno, vivenciado pelos munícipes: Sr. Jessias Vicente da Silva (casa de nº 145) e Gerlane Vicente da Silva (casa de nº 145A).

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e suas alterações, os imóveis constatados no Livro n. 2 – Registro Geral, a matrícula (CNM) n. 077065.2.0041535-95, na Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos, da Comarca de Camaragibe, situado na Rua Treze de Maio, nº 145 e nº 145A, Alto Santo Antônio, Camaragibe – PE.



Art. 2º A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou se processar judicialmente para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto, nos termos de artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se, com base no Parecer Técnico Preliminar nº 423/2022 e Parecer Técnico Preliminar nº 429/2022, a permitir aos munícipes desapropriados a devida proteção de sua integridade física, ante a identificação do risco de colapso total dos imóveis devido à fragilidade do terreno, evidenciado no Parecer Técnico de Avaliação 37/2024, que, em síntese, advertia expressamente a desapropriação dos respectivos imóveis (nº145 e nº145A), bem como, tendo em vista a continuidade da execução dos serviços de estabilização das áreas de risco na Rua Treze de Maio, bairro de Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE, conforme o Processo Administrativo 038/2023, Processo Licitatório 029/2023.

Art. 4º Fica a Secretaria de Defesa Civil, órgão da Administração Direta do Município de Camaragibe, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 5º O órgão referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, em sede de acordo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2024.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 25 de fevereiro de 2025.

**DIEGO DA
ROCHA
CABRAL:040
99139441**
Diego da Rocha Cabral
Prefeito

Assinado digitalmente por DIEGO DA
ROCHA CABRAL:04099139441
ND: C=BR; O=CIP-Sersil; OU=AC
SOLUTI Multipla v5. OU=
2860267000178; OU=Presencial; OU=
Certificado PF S.S. CN=DIEGO DA
ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.25 13:57:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis registrados no Livro nº 2–Registro Geral, a matrícula (CNM) nº 077065.2.0041535-95, na Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos, da Comarca de Camaragibe situado na Rua Treze de Maio, nº 145 e 145A, Alto Santo Antônio, Camaragibe- PE, e dá outras providências.+

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso XXIV do Art. 5º da Constituição Federal, pelo disposto no Art 57, inc. XI da Lei Orgânica de Camaragibe e pelo Art. 2º e 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41; e

CONSIDERANDO a instauração do Parecer Técnico 37/2024 para aquisição de dois imóveis através de desapropriação, na Rua Treze de Maio, nº 145 e nº 145A, Lote 22, quadra C2, justificativa da então Secretária de Defesa Civil de Camaragibe, às fls. 35 à 40 daqueles autos;

CONSIDERANDO a análise retratada no Parecer Técnico Preliminar nº 423/2022 e o Parecer Técnico Preliminar nº 429/2022 da Secretaria de Defesa Civil, que solicita, de forma clara, a desapropriação, devido a falta de condições de moradia de dois determinados imóveis (nº 145 e nº 145A) na Rua Treze de Maio. Tendo em vista a obra de execução de serviços de estabilização das áreas de risco de deslizamento, realizada na rua outrora citada – local das respectivas casas – foi evidenciado, novamente, por meio do Parecer Técnico 37/2023, a necessidade de aquisição de ambos imóveis, reforçando a irremediável necessidade de declaração de interesse público, por decreto, para fins de desapropriação, tendo em vista o cenário precário do risco de deslizamento, resultante da instabilidade do terreno, vivenciado pelos munícipes: Sr. Jessias Vicente da Silva (casa de nº 145) e Gerlane Vicente da Silva (casa de nº 145A).

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e suas alterações, os imóveis constatados no Livro n. 2 – Registro Geral, a matrícula (CNM) n. 077065.2.0041535-95, na Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos, da Comarca de Camaragibe, situado na Rua Treze de Maio, nº 145 e nº 145A, Alto Santo Antônio, Camaragibe – PE.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou se processar judicialmente para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto, nos termos de artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se, com base no Parecer Técnico Preliminar nº 423/2022 e Parecer Técnico Preliminar nº 429/2022, a permitir aos munícipes desapropriados a devida proteção de sua integridade física, ante a identificação do risco de colapso total dos imóveis devido à fragilidade do terreno, evidenciado no Parecer Técnico de Avaliação 37/2024, que, em síntese, advertia expressamente a desapropriação dos respectivos imóveis (nº145 e nº145A), bem como, tendo em vista a continuidade da execução dos serviços de estabilização das áreas de risco na Rua Treze de Maio, bairro de Alto Santo Antônio, Camaragibe-PE, conforme o Processo Administrativo 038/2023, Processo Licitatório 029/2023.

Art. 4º Fica a Secretaria de Defesa Civil, órgão da Administração Direta do Município de Camaragibe, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 5º O órgão referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, em sede de acordo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2024.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 25 de fevereiro de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito

PUBLICADO NOVAMENTE POR HAVER INCORREÇÃO .

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 260225123904

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 26/02/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>